

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 58/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Max Retzlaff, n.º 150, inscrita no CNPJ sob n.º92.000.207/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Artur Arnildo Ludwig, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, Lirio Ari Klusener, CPF sob n.º324.040.770-15; Samuel Callonti Brol, CPF sob n.º921.478.600-34; Marli Secretti Oestreich, CPF sob n.º720.920.330-34; Fabiano Carlos Oestreich, CPF sob n.º019.670.790-05 e Francisco Luciano Huff, CPF sob nº608.229.020-87,doravante denominados CONTRATADOS, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº02/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, outubro a dezembro de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, os CONTRATADOS receberão os valores contidos no referido quadro abaixo, totalizando o valor de **R\$2.219,93** (**Dois mil, duzentos e dezenove reais e noventa e três centavos**).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda.

- b) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o cronograma de entregas (constando endereço, data e horário da entrega e quantidade da mercadoria) que será disponibilizado antes das assinaturas do presente contrato. Fica designada para o recebimento das mercadorias a nutricionista Priscila Regina Soares Mello, e na falta desta, os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	T					
Nome do agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário de	Preço total de	
familiar			total	aquisição (R\$)	aquisição (R\$)	
Lirio Ari Klusener	- Alface	Unidade	28	2,00	56,00	
Município Paraíso do	- Alho	Kg	1,6	20,00	32,00	
Sul/RS						
				Total do	agricultor: R\$88,00	
Nome do agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário de	Preço total de	
familiar			total	aquisição (R\$)	aquisição (R\$)	
Samuel Callonti Brol	- Melado	Pote de	50	4,50	225,00	
Município Paraíso do		500g				
Sul/RS						
	Total do agricultor: R\$225,00					
Nome do agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário de	Preço total de	
familiar			total	aquisição (R\$)	aquisição (R\$)	
Marli Secretti Oestreich	- Mandioca	Kg	33	3,70	122,10	
Município Paraíso do	descascada					
Sul/RS	- Cebola	Kg	58	2,62	151,96	
	- Tomate	Kg	104	4,45	462,80	
	- Cenoura	Kg	21,5	2,60	55,90	
	- Beterraba	Kg	21,5	2,30	49,45	
	- Brócolis	Unidade	31	4,31	133,61	
	- Couve Flor	Unidade	31	4,31	133,61	
	- Feijão preto	Pacote de	50	4,59	229,50	
	J. T. T.	1kg		,	, , , ,	
		, ,		Total do ag	ricultor: R\$1.338,93	
Nome do agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário de	Preço total de	
familiar			total	aquisição (R\$)	aquisição (R\$)	
Fabiano Carlos Oestreich	- Couve	Molho	28	1,75	49,00	
Município Paraíso do	- Salsa	Molho	20	1,75	35,00	
Sul/RS	- Rúcula	Molho	68	2,00	166,00	
				,		
	•	<u> </u>		Total do a	agricultor: R\$220,00	
Nome do agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário de	Preço total de	
familiar			total	aquisição (R\$)	aquisição (R\$)	
Francisco Luciano Huff	- Morango	Kg	29	12,00	348,00	
Município Paraíso do						
Sul/RS						
				Total do	agricultor: R\$348,00	
TOTAL DO CONTRATO: R\$2.219,93						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: <u>06.03 – Secretariade Educação e Cultura – Recursos Vinculados. E.D. – 339030 – Gêneros Alimentícios – PNAE</u>.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ao laudo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual atestará com quantitativos o fornecido, e a respectiva nota fiscal do produtor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2018, pelas Resoluções FNDE nº26/2013 e nº4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Artur Arnildo Ludwig
PREFEITO MUNICIPAL

Lirio Ari Klusener	
Marli Secretti Oestreich	
Fabiano Carlos Oestreich	
Francisco Luciano Huff	
Samuel Callonti Brol	
TESTEMUNHAS:	
1	
2	